Data da Publicação: 14/04/2026 **Edição do Diário:** Edição Nº 2132 **Identificador do Ato:** #00785

LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES;

termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações;
II – Região de Abrangência: o território compreendido em um raio de até 100 (cem) quilômetros do centro geográfico do Município de Aral Moreira/MS, conforme municípios listados no Anexo I deste Decreto.
Art. 3º Nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras, o Município de Aral Moreira/MS aplicará margem de preferência de até 10% (dez por cento) sobre o menor preço válido ofertado, em favor de microempresas e e mpresas de pequeno porte que possuam sede ou estabelecimento principal na Região de Abrangência definida no inciso II do Art. 2º deste Decreto.
§ 1º A margem de preferência será aplicada da seguinte forma:
A ME/EPP regional que apresentar proposta até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta válida de empresa não regional será declarada vencedora pelo preço de sua própria proposta, sem a necessidade de oferecer novo lance ou cobrir a oferta.
§ 2º. A margem de preferência regional será aplicada prioritariamente nas contratações de bens, serviços e obras de natureza local, tais como:
I – Serviços de restaurantes e marmitarias;
II – Fornecimento de alimentos por mercados e mercearias;
III – Serviços de construção civil para pequenas reformas e manutenção;
IV – Serviços gerais de limpeza, jardinagem e conservação.
Art. 4º. Para fazer jus ao tratamento diferenciado e à margem de preferência regional, a ME ou EPP deverá comprovar sua sede ou estabelecimento principal na Região de Abrangência, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
R. Bento Marques, 795 - centro.
Aral Moreira - MS.
CEP 79930-000.
Email: gabinete@aralmoreira.ms.gov.br

2

ANO XVII

Nº 2912

Terça-Feira

14 de Abril de 2026

0000000000000